

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº	38
Processo nº	001001835/2015
Rubrica:	MC
Matricula:	21119

FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, brasileiro, união estável, deputado distrital, inscrito no CPF sob o nº.444.367.771-20, com endereço na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar, Gabinete 17, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, doravante denominado CONTRATADO OLIVEIRA, BRAGA & PARCA ADVOGADOS E ASSOCIADOS, sociedade de advogados, com escritório situado no SCN Quadra 02, Torre B, Sala 512, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.351.816/0001-10, neste ato representada por seu sócio por seu sócio gerente Dr. George Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/DF sob o n.º 13438, com endereço profissional acima descrito.

Firmam entre si de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, para apoio ao exercício da atividade parlamentar do contratante, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço de consultoria e assessoria jurídica, para apoio ao exercício da atividade parlamentar do CONTRATANTE, podendo:

- a) Efetuar serviços de assessoria jurídica, inclusive orientando nas tomadas de decisões do CONTRATANTE, bem como auxiliá-lo nas suas atividades destinadas ao exercício da atividade parlamentar, tais como orientações:
1. Para contratação de empresas para divulgação de atividade parlamentar;
 2. Nos contratos de locação de imóveis, para implantação de escritórios parlamentares e demais contratos em geral;
 3. Em Direito de imagem;
 4. Em Direito autoral;
 5. Auxílio, apoio e orientação na atuação junto aos Órgãos de Controle, como meio de fiscalização e verificação da aplicação de recursos

públicos do Distrito Federal.

Folha nº	03
Processo nº	001000165/2016
Rubrica:	wp
Matricula:	21203

- b) Tratar de assuntos técnicos na área jurídica destinadas ao exercício da atividade parlamentar, especialmente, na área de Direito Público, Direito Administrativo, Orçamento e Controle, além de questões de direito em geral, bem como nas questões pertinentes à Lei Orgânica do Distrito Federal e na Constituição Federal.
- c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados em instrumento procuratório que vier a ser outorgado, tudo em defesa do exercício da atividade parlamentar do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Da Obrigação da CONTRATADA:

1.1. Praticar os atos inerentes ao objeto estabelecida no presente contrato, em especial:

- a) Comunicar ao CONTRATANTE a oportunidade e a conveniência quanto à adoção de procedimentos administrativos e/ou judiciais, mediante adoção de qualquer medida relacionada como presente contrato ou na defesa de seus interesses pertinentes ao exercício da atividade parlamentar, perante Órgãos de Controle, Poder Executivo ou Judiciário;
- b) Utilizar técnicas disponíveis para a realização das atividades ligadas a assessoria ou consultoria jurídica, empregando seus melhores esforços na consecução das mesmas.

2. Das Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto no contrato;
- b) Participar das reuniões com a CONTRATADA referente a este contrato;
- c) Fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;
- d) Em caso de Rescisão, indicar novo profissional para fins de substabelecimento dentro dos prazos legais definidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Folha nº	04
Processo nº	001/2011.165/2015
Rubrica:	114
Matrícula:	21203

[Handwritten signature]

Fica acordado entre as partes que pelos serviços aqui prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensalmente, da seguinte forma:

- a) O valor será pago ao CONTRATADO em moeda corrente até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, durante a vigência do presente contrato;
- b) B) O contratado compromete-se a emitir nota fiscal referente ao pagamento recebido, devendo constar do instrumento os dados do CONTRANTE, atesto de recebimento com respectiva data.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Fica acordado entre as partes que o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir do presente, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por escrito firmado entre as partes, nos termos da legislação vigente, se for do interesse das partes.

Parágrafo único: Poderá qualquer das partes rescindirem o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notificado formalmente a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, sem custos ou ônus adicionais, além daqueles decorrentes de ações já propostas ou serviços em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida ou conflito oriundos do presente contrato de prestação de serviços.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento nesta oportunidade em 2 (duas) vias.

Brasília – DF, 28 de setembro de 2015.


FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES

~~OLIVEIRA, BRAGA & PARÇA ADVOGADOS E ASSOCIADOS~~

Folha nº	05
Processo nº	001.000.165/2016
Rubrica:	uf
Matrícula:	21203

Folha nº 81
Processo nº 001001835/2015
Rubrica: PFC
Matrícula: 21117

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

FRANCISCO CLAUDIO ABRANTES, brasileiro, união estável, deputado distrital, portador do RG nº 1027166 expedida pela SSP/DF, portador do CPF nº 444.367.771-20, residente e domiciliado na Praça Municipal, Quadra 2, lote 5, Gabinete 17, Câmara Legislativa do Distrito Federal doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e

FERMENTO SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO LTDA, sociedade empresarial do tipo limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.064.621/0001-03, com sede no Setor de Autarquias Sul, quadra 04, Bloco A, Sala 701, Edifício Victoria Office Towers, Brasília/DF, CEP.: 70070-040, neste ato devidamente representada por **ÁLVARO LUIS NOVACK**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, administrador inscrito no CRA/DF 025594; nascido em 04/07/1967, natural de Curitiba - PR, filho de Álvaro Novack e Maria Ermínia Thiel Novack, portador da carteira de identidade nº 4.416.499-0 SSP-PR, expedida em 18/03/2002, e CPF nº 716.457.649-15, residente e domiciliado no SHIS QI 27, Conjunto 05, Casa 04, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71675-050, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

RESOLVEM, como resolvido tem, firmar o presente contrato, conforme os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam, outorgam e pactuam, obrigando-se a cumpri-las a qualquer tempo, por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATANTE** firma acordo com a **CONTRATADA** para obter prestação de serviços de consultoria geral nas áreas de marketing, design, e desenvolvimento de conteúdo para internet e mídias sociais no que concerne o exercício da atividade parlamentar do mandato da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** consultoria em geral de marketing, design e conteúdo, ou seja, serviços que envolvem todas as ferramentas de comunicação necessárias ao apoio e à divulgação do exercício da atividade parlamentar na internet e nas mídias sociais com a criação e o desenvolvimento de até 5 posts por semana podendo conter textos, áudios, vídeos, fotos e ilustrações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** pelo prazo de 12 meses, tendo como data inicial 20/10/2015 e data final 20/10/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços ora acordados a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento do valor mensal correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago no decorrer do mês a que se refere.

Folha nº 07
Processo nº 001001165/2015
Rubrica: [assinatura]
Matrícula: 21203

[assinatura]

Folha nº 82
Processo nº 001001835/201
Rubrica: PR
Matrícula: 23347

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além de outras obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA se obriga a utilizar-se de profissionais capacitados e habilitados, para a fiel execução dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

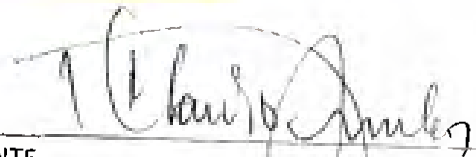
Nenhum preposto, representante ou empregado da CONTRATADA, destacado para prestação dos SERVIÇOS, terá qualquer tipo de vínculo trabalhista ou previdenciário com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir eventuais questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando as partes todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem certas, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo assinam, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

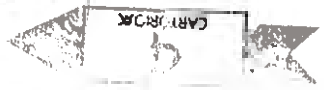
Brasília, 20 de outubro de 2015 ✓



CONTRATANTE




CONTRATADA



TESTEMUNHAS :

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

Folha nº 08
Processo nº 001000165/2016
Rubrica: 
Matrícula: 21203